



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 92, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (REQ) nº 92, de 2025, em que a Senadora Damares Alves solicita à Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Francisco da Silva, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Para tal finalidade, requisita informações sobre as ações da Pasta para prevenir e contribuir com o enfrentamento da violência contra a população negra, em especial os jovens negros no país.

Na justificação apresentada, a autora da proposição relata que informações sobre a aplicabilidade de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do PNDH-3 permitirão à Comissão de Direitos Humanos



e Legislação Participativa melhor desempenhar seu mister de avaliar aquela política pública no ano de 2025, no exercício de sua competência de avaliação de política pública.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em tela, que se destina ao esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado. Ademais, é vedado ao Requerimento de Informações conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Por fim, registre-se que, caso sejam recebidos documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e de outras normas aplicáveis, em especial dos arts. 20 e 144, inciso I, do Risf, e dos arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ao analisar a matéria, verificamos que o REQ nº 92, de 2025, atende aos requisitos regimentais para sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 92, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



pr2025-11493

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3501302750>